

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Carlos Junqueira de Araújo	

**Art. 1º.** Fica modificado o art. 50 § 2º ao Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 50 § 2º:** Os órgãos e entidades detentoras de recursos vinculados ou que possuam receita própria deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Muito embora se tenha clareza da deficiência da Fonte 100, inclusive pela necessidade da mesma em custear os duodécimos, não pode ser restrita na LDO a possibilidade da Fonte em questão custear contrapartida para órgãos, mesmo que estes tenham recursos próprios, sob pena de restringir investimentos através de convênios por conta de convenções abusivas. Cabe ao governo, na oportunidade apropriada, decidir se o órgão fará ou não jus a um orçamento extra proveniente da fonte 100 e se poderá utilizar a fonte 100 que lhe é disponível para a finalidade de contrapartida.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Julho de 2015

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Deputado Estadual